



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

FILIADA À AMALG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

CEP 35.550 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/91 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso MG. em caráter permanente e deliberativo, órgão que se constituirá como instância colegiada representativa do conjunto das instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde e dos usuários dos servidores de saúde, desde que organizados em Associações ou Sindicatos e das forças vivas da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. de Bom Sucesso, terá a seguinte composição:

I - MEMBROS NATOS

Prefeito Municipal

Diretor Municipal de Saúde

II- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Representante do Hospital local

Representante do Centro de Saúde Municipal

Representante do Serviço de Abastecimento de água e esgoto

III-Membros Escolhidos:

Representante do Sistema público de Educação

Representantes dos Conselhos Comunitários

Representante da Entidade Odontológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

FILIADA À AMALG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

CEP 35.550 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante de Entidades de Classe

Representante da Pastoral Paroquial

Representante da Comunidade Evangélica

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso, será composto de 13 (treze) membros não remunerados.

Parágrafo Único - A escolha dos membros do inciso III será de competência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Competência e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso, visando a formulação, gestão e coordenação da política municipal de saúde, serão definidos em regulamento ou estatuto.


Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, o regulamento ou estatuto a que alude o artigo anterior.

Parágrafo Único - As instruções normativas que forem necessárias ao melhor desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso, serão por este baixadas, através de sua respectiva diretoria, que deverá ser eleita entre os membros do C.M.S.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento desta Lei competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 1991


Antonio Vale - Prefeito Municipal